

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 888, DE 2003

Dispõe sobre obrigações dos fabricantes e revendedores de veículos automotores junto ao consumidor

Autor: Deputado Bispo Wanderval

Relator: Deputado Renato Cozzolino

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende obrigar os fabricantes de veículos automotores e suas concessionárias de revenda, na transação de veículos novos ou usados, a dar ciência ao consumidor de seus direitos sobre o bem transacionado, constantes dos artigos 12 a 27, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Para isso, o adquirente de veículo novo ou usado deverá receber um formulário no qual conste, em letras destacadas, a transcrição dos artigos da referida lei, devendo assiná-lo, inserindo a data da compra, junto com o representante de vendas da revenda ou do fabricante, não podendo, esse formulário assinado ser utilizado para que o revendedor ou fabricante se exima das obrigações constantes do CDC.

Acrescenta, referido projeto, que se for verificada existência de vício de qualidade insanável no veículo o fabricante ou revendedor deverá atender a reclamação do consumidor no prazo máximo e improrrogável de 15

(quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor do veículo reclamado, a ser aplicada pelos órgãos oficiais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor –SNDC do Estado onde ocorreu a infração. Os recursos provenientes dessa multa serão recolhidos ao fundo pertinente à pessoa jurídica de direito público que impuser a sanção, gerido pelo respectivo conselho gestor, na forma dos artigos 29 a 32 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

O autor justifica sua proposição alegando, dentre outros pontos, que com frequência os fabricantes e revendedores de veículos descumprem a proteção prevista no CDC nas situações em que os consumidores buscam ser atendidos por defeitos em seus veículos adquiridos.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida alguma, o Código de Defesa do Consumidor, em vigor desde 1990, procura regular com profundidade as relações de consumo, tendo prestado relevante serviço aos consumidores em geral.

Alguns dispositivos, no entanto, nem sempre são do conhecimento geral dos consumidores e, às vezes, até mesmo dos fabricantes e revendedores.

Em razão disso, freqüentemente, os consumidores são desrespeitados em seus direitos o que faz com que o CDC perca sua eficácia.

Para evitar isso, o presente projeto exige que os fabricantes de veículos automotores e suas concessionárias, na transação de veículos novos e usados, dêem ciência aos consumidores de seus direitos sobre o bem transacionado, garantindo eficácia ao CDC.

Em face do exposto e considerando o inegável caráter meritório da proposição, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 888, de 2003.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2004.

Deputado **Renato Cozzolino**
Relator